

entrevistas e matérias jornalísticas. Em momento posterior, foram apresentados ao feito, como elementos de prova: (a) reportagens relativas ao depoimento de Walter Delgatti (ids. 159461576 e 159461577); e (b) cópias da representação pela prisão preventiva de Silvinei Vasques, submetida pela Polícia Federal ao STF (id. 159461569), bem como da decisão que decretou a sua prisão preventiva (id. 159461572). Após a abertura da instrução processual, ainda houve: (a) produção de prova oral colhida em audiências realizadas perante esta Corregedoria-Geral Eleitoral (ids. 161902375 e 161903975); (b) traslado a estes autos, a pedido da investigada Carla Zambelli, de cópia da oitiva de testemunha realizada nos autos da AIJE nº 0608588-46.2022.6.26.0000, em trâmite no TRE/SP (ids. 160364036 e 160363571); (c) compartilhamento de documentos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71, que tramita perante o TSE (ids. 163466590 e seguintes); (d) compartilhamento das provas produzidas em procedimentos em trâmite perante o STF (PET nº 11.552 - ids. 163773226 e seguintes; e PET nº 10.543 - ids. 163771666 e seguintes); (e) compartilhamento do depoimento de Walter Delgatti Neto à CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (id. 163574002). Em relação ao pedido da autora para que houvesse o compartilhamento das provas colhidas na AIJE nº 0601522-38, verifico que não houve mudança significativa das circunstâncias consideradas na decisão de saneamento (id. 159783001), porquanto ainda não iniciada a fase de instrução probatória e, desse modo, as provas lá produzidas até o momento correspondem essencialmente àquelas apresentadas pela coligação representante. Assim, não há motivo para deferimento do pedido. Diante desse cenário, entendo não haver necessidade de novas diligências destinadas à produção de outras provas, dado que todas as providências necessárias à elucidação dos fatos já foram adotadas, resultando em ampla e suficiente produção probatória, não sendo útil a determinação de novas medidas instrutórias. Registre-se, ademais, a imperativa observância do princípio da celeridade processual no âmbito da Justiça Eleitoral, especialmente nas ações de investigação judicial eleitoral, que podem resultar em cassação de registro, diploma ou mandato, além de declaração de inelegibilidade dos responsáveis pela prática da conduta considerada ilícita. Impõe-se, pois, assegurar a razoável duração do processo, em conformidade com o art. 97-A da Lei nº 9.504/1997, que, em harmonia com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, estabelece em um ano o prazo máximo de tramitação dos processos suscetíveis de acarretar perda de mandato eletivo. A razoável duração do processo, portanto, deve orientar a análise acerca da necessidade ou não de novas diligências, de modo a preservar a finalidade da norma e garantir a efetividade da jurisdição eleitoral, tal como evidenciado na hipótese destes autos. Diante dessas ponderações, fica encerrada a fase de instrução. Em face do exposto: a) indefiro o pedido de aditamento à petição inicial (id. 163521026), ficando, com isso, prejudicado o pedido apresentado pelo investigado Nikolas Ferreira de Oliveira em petição sob id. 164319907; e b) declaro encerrada a fase de instrução, determinando a intimação das partes e do Ministério Público Eleitoral para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/1990. À Secretaria Judiciária, para que providencie o desentranhamento dos documentos de ids. 163521019, 163521021, 163521022, 163521020, 163521023, 163521012, 163521013, 163521014, 163521015, 163521016, 163521017 e 163521018, assim como do documento de id. 160171921, em razão do indeferimento de anterior pedido de admissão de fato novo em decisão de id. 160282643. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), data registrada no sistema. assinado eletronicamente MINISTRA ISABEL GALLOTTI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE N° 533 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**PUBLICAÇÃO EM : 26/11/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, resolve:

Art. 1º Comunicar que, no ano de 2026, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias:

I - 1º de janeiro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

II - 16 e 17 de fevereiro (art. 62, inciso III, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

III - 1º a 3 de abril (art. 62, inciso II, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV - 21 de abril (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

V - 1º de maio (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949);

VI - 11 de agosto (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

VII - 7 de setembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);

VIII - 12 de outubro (art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980);

IX - 2 de novembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);

X - 20 de novembro (art. 1º da Lei 14.759, de 21 de dezembro de 2023);

XI - 8 de dezembro (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

XII - 25 de dezembro (art. 1º da Lei 662, de 6 de abril de 1949).

Parágrafo único. Haverá ponto facultativo nos seguintes dias:

I - 18 de fevereiro, até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

II - 20 de abril;

III - 4 de junho (Corpus Christi);

IV - 05 de junho;

V - 10 de agosto;

VI - 30 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VII - 7 de dezembro.

Art. 2º Os prazos que porventura se iniciem ou completem nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dias compreendidos no período eleitoral de 2026, para o qual os prazos referentes aos feitos eleitorais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (CPC, art. 224, § 1º).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

**COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO****ATA DE DISTRIBUIÇÃO****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 24/11/2025.****PUBLICAÇÃO EM : 26/11/2025**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600373-86.2024.6.20.0062

Origem:

POÇO BRANCO-RN

Partes:

RECORRENTE : EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA